



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº 02/78 - E

Concede isenção temporária de multa, juros e correção monetária a devedores de impostos e taxas municipais.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Inciso VII do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos, de Multa, Juros e Correção Monetária, pelo prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da publicação da presente Lei, todos os devedores junto a Prefeitura Municipal de Agudo, dos seguintes impostos e taxas lançadas:

- a) Imposto Predial
- b) Imposto Territorial Urbano
- c) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza
- d) Taxa de Serviços Urbanos
- e) Alvará de Licença Localização
- f) Licenças Diversas
- g) Calçamento

§ Único - O artigo anterior abrange todos os valores em débito, até o mês de dezembro de 1977, inclusive;

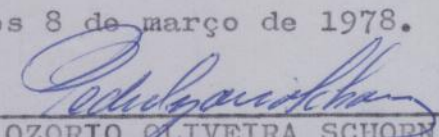
Art. 2º - Ficam definitivamente isentos de multa, juros e correção monetária, os débitos existentes de devedores junto a Prefeitura Municipal de Agudo, dos seguintes impostos e taxas:

- a) Taxa de Rodagem
- b) Imposto Territorial Rural
- c) Taxa de Licença de Veículos

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 8 de março de 1978.

*Reputado por
17 votos contra
1 a favor
19/3/78
Que...*


PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

Agudo, 8 de março de 1978.

MENSAGEM DE Nº 02/78 - E

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando anexo a presente, o Projeto de Lei nº 02/78-E, o qual solicitamos seja apreciado em regime de urgência.

Estabelece o Projeto de Lei em pauta, a isenção temporária de multa, juros e correção monetária a devedores de impostos e taxas municipais, de Imposto Predial, Imposto Territorial Urbano, Taxa de Serviços Urbanos, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Alvará de Licença e Localização, e Licenças Diversas e calçamento. A isenção abrange todos os valores debitados, até o mês de dezembro de 1977, inclusive.

O interesse do Executivo Municipal é o de promover a cobrança dos referidos valores, face ao elevado valor que se encontra a descoberto, conforme segue:

Imposto Predial	Cr\$	18.340,62
Imposto Territorial Urbano	Cr\$	7.093,98
Taxa de Serviços Urbanos	Cr\$	6.391,10
Imposto Sobre Serviço Qualquer Natureza	Cr\$	23.964,15
Alvará de Licença e Localização	Cr\$	54.461,66
Licenças Diversas	Cr\$	5.189,45
Taxa de Rodagem	Cr\$	75.246,91
Imposto Territorial Rural	Cr\$	263,10
Taxa de Licença de Veículos	Cr\$	610,41
Calçamento	Cr\$	156.987,17

Totaliza conforme demonstrativo acima, um débito de Cr\$ 348.548,55 (trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) o qual poderá, uma vez cobrado, trazer benefícios a todos os agudenses sem que estes, por sua vez sejam sacrificados na cobrança.

Por outro lado, o artigo segundo do Projeto de Lei estabelece a isenção definitiva de multa, juros e correção monetária dos débitos existentes dos Impostos Territorial Rural, Taxa de Rodagem e Licença de Veículos, tendo em vista terem os mesmos passados para a competência da União.

.....



Estado do Rio Grande do Sul

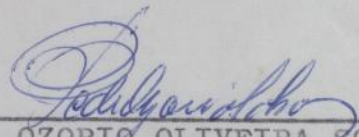
Prefeitura Municipal de Agudo

Mensagem de Nº 02/78 - E - Fls.II

Temos certeza Senhores Vereadores, que o Projeto de Lei receberá o apoio necessário, proporcionando assim, condições - para que o devedor regularize sua situação junto a Prefeitura de Agudo, bem como condição a mesma de executar outras obras necessárias.

Sem mais, no aguardo da manifestação do Plenário a respeito, reiteramos nossos protestos de alta estima e consideração.

Cordialmente


PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
PREFEITO MUNICIPAL.

Ao Ilmo.Senhor

BRUNO BENO GEHRKE

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

AGUDO-RS